



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.1098

de 10 de agosto de 1978

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

Institui a sexta-partes dos vencimentos
aos Funcionários Municipais.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal ocupante de cargo criado por lei, que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, a serviço do Município, perceberá mais a sexta-partes dos vencimentos a partir da data em que houver completado o citado período.

Parágrafo único - Na apuração do tempo de efetivo exercício não serão computados os afastamentos, as faltas injustificadas e as licenças sem vencimentos.

Artigo 2º - A sexta-partes deverá ser requerida ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O requerimento deve ser acompanhado de certidão que comprove o tempo de serviço a qual lhe será fornecida pela repartição competente, independente de emolumentos.

Artigo 3º - A concessão concretizar-se-á após o deferimento do pedido e a expedição do ato competente, que determinará a incorporação da sexta-partes dos vencimentos dos funcionários municipais.

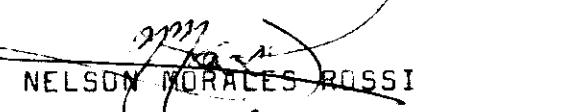
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem qualquer direito a efeito retroativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de agosto de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =


Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 10 de agosto de 1978.


NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =